



SINDPPENAL

Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo

OF. SINDPPENAL Nº 118/2025

Vitória, 03 de outubro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

JOSÉ FRANCO MORAIS JÚNIOR

Diretor-Geral da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo – DGPP-ES

Assunto: Solicitação para acrescentar inciso ao Art. 15 da Portaria que regulamenta a escala especial para os servidores do cargo Policial Penal no âmbito da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo – PPES, no tocante à doação de sangue.

O Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo – SINDPPENAL, localizado na Rua Dom Pedro I, Nº 169, Maruípe, Vitória-ES, CEP 29.043.190, entidade sindical de abrangência estadual, inscrita no CNPJ nº 11.332.464/0001-11, legítima representante da categoria profissional dos trabalhadores inseridos no sistema penitenciário do Estado do Espírito Santo, cuja carta sindical foi concedida pelo Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada do DOU nº 21, seção 1, página 180, vem, respeitosamente, com o devido acatamento à elevada presença de Vossa Excelência, expor o que segue:

Considerando o Art. 1º da Lei Complementar Estadual 46/1994 de 31 de janeiro de 1994, a qual institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado do Espírito Santo, de qualquer dos seus Poderes, bem como o que versa o parágrafo único do citado artigo, vejamos:

Parágrafo único: O Regime Jurídico Único de que trata este artigo, tem natureza de direito público e regula as condições de provimento



SINDPPENAL

Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo

dos cargos, os direitos e as vantagens, os deveres e as responsabilidades dos servidores públicos civis.

Considerando o Art. 30 da Lei 46/1994, vejamos:

Art. 30 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor público ausentar-se do serviço:

I – por um dia, para apresentação obrigatória em órgão militar;

II – por um dia, a cada três meses, para doação de sangue; (grifo nosso)

III – até oito dias consecutivos, por motivo de casamento;

IV – por cinco dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos;

V – pelos dias necessários à:

a) realização de provas ou exames finais, quando estudante matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido;

b) participação de júri e outros serviços obrigatórios por Lei; e

c) prestação de concurso público.

Considerando a Portaria Nº 1-R de 03 de abril de 2024, que regulamenta a Escala Especial para os servidores do cargo de Policial Penal no âmbito da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo – PPES, em especial o Art. 15, vejamos:

Art. 15. A caracterização da prestação de Escala Especial dependerá do efetivo cumprimento, no mês da sua execução, da carga horária ordinária mensal de trabalho do Policial Penal.

§ 1º Serão consideradas como justificadas, para fins de planejamento e execução da prestação de Escala Especial, as seguintes ausências:

I - por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filho e irmão, na forma do art. 30, inciso IV, da Lei Complementar nº 46, de 31 de dezembro de 1994;

II - pelo abono previsto no art. 32 Lei Complementar nº 46, de 31 de dezembro de 1994;



SINDPPENAL

Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo

- III - pelo gozo de períodos de férias, desde que no mês haja plantão suficiente para a Escala Especial;
- IV - pela licença paternidade;
- V - pelo período de licença para tratamento da própria saúde de até 15 (quinze) dias, dentro do mês de execução da prestação de Escala Especial;
- VI - pelo período de acompanhamento da saúde ou falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filho, irmão de até 05 (cinco) dias, dentro do mês de execução da prestação de Escala Especial;
- VII - por motivo de casamento;
- VIII - no mês antecessor e posterior ao período legal de licença gestação, lactação e adoção;
- IX - no mês de início ou do retorno das férias prêmio.
- X - para o exercício da docência na Academia de Polícia Penal (ACADEPPEN) quando formalmente convocado” [\(acrescentado pela Portaria 296-R DE 25 DE OUTUBRO DE 2024\)](#)

Diante do acima exposto, observa-se que a Portaria N° 1-R de 03 de abril de 2024 não contempla a doação voluntária de sangue como hipótese de afastamento válido, apesar de este direito estar assegurado pela Lei Complementar Estadual n° 46/1994, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos estaduais. O inciso II do art. 30 da referida Lei prevê expressamente que o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, para fins de doação de sangue, desde que apresente o devido comprovante, sendo este afastamento permitido uma vez a cada três meses.

Nesse sentido, ao não reconhecer o atestado de doação de sangue como justificativa válida para fins de participação na Escala Especial, a Portaria N° 1-R de 03 de abril de 2024, acaba por colocar o servidor em situação de impasse: se exerce seu direito legal de doar sangue, não poderá executar a Escala Especial, o que pode significar perda de vantagem financeira; se opta por não doar, deixa de cumprir um importante papel social.



SINDPPENAL

Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo

Cabe destacar que é dever da Administração Pública, em especial do Governo do Estado, incentivar e fomentar ações de solidariedade como a doação de sangue, especialmente diante da realidade atual, em que os bancos de sangue enfrentam constante escassez de doadores. A vedação prevista na Portaria, portanto, não apenas restringe um direito já garantido em lei, como também pode desestimular os servidores a exercerem esse ato de cidadania e solidariedade.

Diante do exposto, solicitamos a retificação da Portaria, de modo a incluir o inciso da doação de sangue entre os afastamentos autorizados para fins de cumprimento da Escala Especial, em conformidade com a legislação estadual vigente, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A caracterização da prestação de Escala Especial dependerá do efetivo cumprimento, no mês da sua execução, da carga horária ordinária mensal de trabalho do Policial Penal.

§ 1º Serão consideradas como justificadas, para fins de planejamento e execução da prestação de Escala Especial, as seguintes ausências:

(...)

XI - por um dia, a cada três meses, para doação de sangue.

Certos de Vossa atenção ao tema e confiantes na sensibilidade desta pasta quanto à relevância social da matéria, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

RHUAN KARLLO ALVES FERNANDES
PRESIDENTE DO SINDPPENAL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RHUAN KARLLO ALVES FERNANDES

POLICIAL PENAL

PPES - PPES - GOVES

assinado em 03/10/2025 20:30:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/10/2025 20:30:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RHUAN KARLLO ALVES FERNANDES (POLICIAL PENAL - PPES - PPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DF27J2>